

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 187, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 3º da PEC nº 187, de 2019:

“Art. 3º

.....
§ 3º A extinção dos fundos públicos prevista no *caput* implicará a extinção das contribuições criadas como fontes de receitas específicas de tais fundos”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da PEC nº 187, de 2019, prevê a extinção de fundos que não forem ratificados pelo Poder Legislativo. Alguns desses fundos, tais como o Fust e o Funttel, do setor de telecomunicações, têm como fonte de receita contribuições específicas, pagas pelas empresas do setor, as quais seriam destinadas a viabilizar os investimentos e as atividades serem realizadas pelos fundos.

Entendemos que se há o entendimento, de parte do próprio governo, que é responsável pela gestão desses fundos, de que eles devem ser extintos, por não cumprirem com seus objetivos iniciais, não faz sentido continuar cobrando as contribuições que foram instituídas especificamente para os fundos que deixarão de existir.

Propomos, então, acréscimo de parágrafo ao art. 3º da PEC para determinar a extinção das contribuições criadas como fontes de receitas específicas dos fundos que deixarão de existir. Dessa forma, contribuições como o Fust e o Funttel, que elevam o custo dos serviços de telecomunicações, deixarão de existir, beneficiando o consumidor brasileiro.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que irá beneficiar todos os consumidores do País.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA,
Líder do CIDADANIA.





SF/19308.19247-76